

**Ministério da Defesa**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 14/GM-MD, DE 25 DE MAIO DE 2021**

Processo nº 60006.000071/2021-17  
Assunto: "DEFESA 2016/2035: VISÃO PROSPECTIVA".  
Documento vinculado: Ata de Reunião, de 13 de maio de 2021, da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos do Ministério da Defesa (CPADS-MD).

Órgão interessado: Assessoria Especial de Planejamento.  
Autoridade competente para realizar a classificação: Ministro de Estado da Defesa.  
Decisão Ministerial: no exercício da autotutela, com fundamento no inciso II do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), combinado com o inciso II do art. 25 e art. 26, ambos do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, diplomas normativos estes que são aplicáveis ao processo de visão prospectiva de defesa, decido anular o Termo de Classificação de Informação (TCI) relativo ao documento CIDIC 60041.005149/2015-15.R.05.30/11/2015.30/11/2020.N, visto que contém erro material quanto à indicação do grau de sigilo para a classificação do documento "DEFESA 2016/2035: VISÃO PROSPECTIVA", por se tratar de análise prospectiva que guarda em si necessidade de restrição de acesso até o ano de 2035.

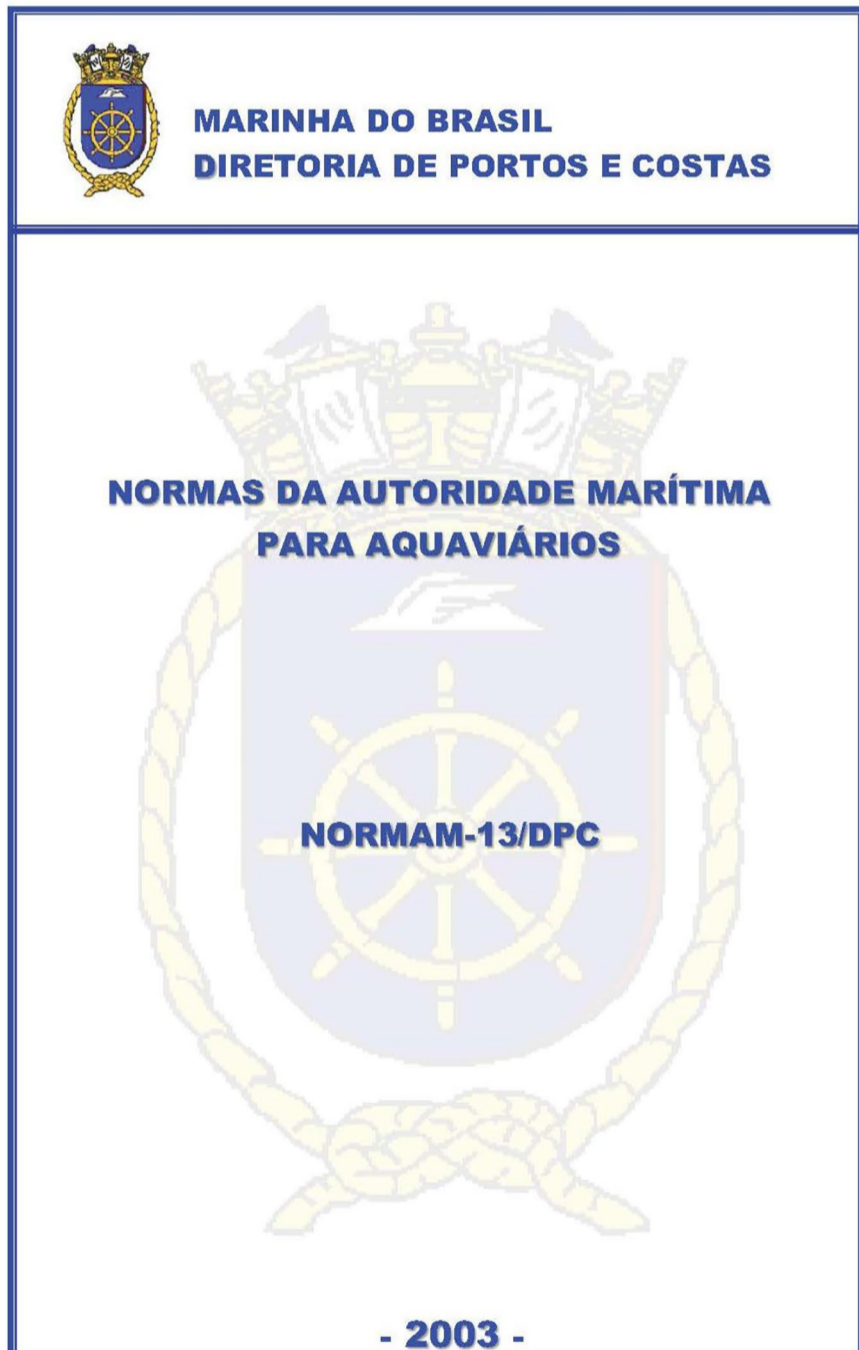
WALTER SOUZA BRAGA NETTO  
Ministro

**COMANDO DA MARINHA**  
**DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO**  
**DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**

**RETIFICAÇÃO**

NA PORTARIA DPC/MB Nº 9, DE 31 DE MARÇO DE 2021, publicado no DOU Nº 66 de 09/04/2021, seção 1, pág. 32, incluía-se o anexo (NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA AQUAVIÁRIOS - NORMAM-13/DPC)

ANEXO



**FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES**

NÚMERO DA MODIFICAÇÃO	DATA	EXPEDIENTE QUE DETERMINOU A DATA	QUE RESPECTIVA DATA	PÁGINAS AFETADAS	DATA DA ALTERAÇÃO	RUBRICA
Aprovação		Portaria nº 111/DPC, de 16 de dezembro de 2003				
Mod 1		Portaria nº 60/DPC, de 04 de agosto de 2004		Capítulo 2	04/08/2004	
Mod 2		Portaria nº 21/DPC, de 18 de fevereiro de 2005		Capítulos 1, 2, 3, 4 e 7	18/02/2005	
Mod 3		Portaria nº 90/DPC, de 31 de outubro de 2005		Capítulos 1, 2, 3, 7 e Anexo 2-A.		

Mod 4	Portaria nº 07/DPC, de 13 de janeiro de 2006	Capítulo 1		
XXX	Portaria nº 16/DPC, de 14 de fevereiro de 2006	Art. 3º da Port. nº 07/DPC 13JAN2006		
Mod 5	Portaria nº 22/DPC, de 06 de março de 2006	Capítulo 1 e Anexo 2-A		
Mod 6	Portaria nº 32/DPC, de 24 de março de 2006	Capítulo 1		
Mod 7	Portaria nº 90/DPC, de 11 de setembro de 2006	Capítulo 1 e Anexo 2-A		
Mod 8	Portaria nº 45/DPC, de 28 de março de 2007	Capítulo 1 e Anexo 2-A	02ABR2007	
Mod 9	Portaria nº 78/DPC, de 06 de agosto de 2007	Capítulo 1	10AGO2007	
Mod 10	Portaria nº 105/DPC, de 23 de outubro de 2007	Anexo 2-A	26OUT2007	
Mod 11	Portaria nº 121/DPC, de 21 de dezembro de 2007	Capítulos 1, 2, 3, 5, 6, 7 Anexos 1-D, 2-A, 2-B, 2-C, Propósito e Índice	08JAN2008	
Mod 12	Portaria nº 16/DPC, de 29 de fevereiro de 2008	Capítulo 1 Anexos 2-A-8, 2-A-14 e 2-B2 e 2-B-3	08MAR2008	
Mod 13	Portaria nº 109/DPC, de 13 de outubro de 2008	Propósito, Índice, Capítulos 1, 2, 5 e 6 Anexo 2-A	16OUT2008	
Mod 14	Portaria nº 68/DPC, de 02 de julho de 2009	Capítulos 1, 2 e 6; Anexos 1-1, 1-1-2 e Anexo 2-A	14JUL2009	
Mod 15	Portaria nº 73/DPC, de 09 de julho de 2009	Anexo 2-A	14JUL2009	
Mod 16	Portaria nº 116/DPC, de 16 de setembro de 2009	Item 0203 e Anexo 2-D-3	29SET2009	
Mod 17	Portaria nº 278/DPC, de 22 de dezembro de 2010	Anexo 2-A-11	10JAN2011	
Mod 18	Portaria nº 69/DPC, de 13 de abril de 2011	Itens 0203, 0604 e 0610 e Anexo 6-B		
Mod 19	Portaria nº 112/DPC, de 13 de junho de 2011	Anexo 2-A-10	27JUN2011	
Mod 20	Portaria nº 185/DPC, de 26 de agosto de 2011	Itens 0125 e 0126 e Anexo 2-A-10		
Mod 21	Portaria nº 264/DPC, de 30 de dezembro de 2011	Itens 0117 e 0118, e incluído item 0123		
Mod 22	Portaria nº 38/DPC, de 16 de março de 2012	Item 0303	04ABR2012	
Mod 23	Portaria nº 65/DPC, de 24 de abril de 2012	Item 0123		
Mod 24	Portaria nº 242/DPC, de 10 de dezembro de 2012	Item 0302	12DEZ2012	
Mod 25	Portaria nº 257/DPC, de 20 de dezembro de 2012	Item 0306	10JAN2013	
Mod 26	Portaria nº 114/DPC, de 11 de maio de 2015	Itens 0105, 0106, 0107, 0110, 0111, 0112, 0116, 0121, 0127, 0129, 0130, 0203, 0204, 0604, Anexo 1-K-1	11MAI2015	
Mod 27	Portaria nº 248 /DPC, de 13 de agosto de 2015	Itens 0107, 0123, 0604, 0608, do 0609 ao 0620 Anexo 1-K Anexo 1-L Anexo 6-D	13AGO2015	
Mod 28	Portaria nº 236/DPC, de 29 de julho de 2016	Itens 0206, 0207	29JUL2016	
Mod 29	Portaria nº 400/DPC, de 19 de dezembro de 2017	Anexo 1-L	19DEZ2017	
Mod 30	Portaria nº 421DPC, de 20 de dezembro de 2017	Itens 0208 Anexo 2-E7	20DEZ2017	
Mod 31	Portaria nº 134DPC, de 16 de abril de 2018	Itens 0101, 0103, 0104, 0105, 0127, Capítulo 3 e Anexos 1-J, 1-M, 1-N, 2-A, 2-B e 2-C,	16ABR2018	
Mod 32	Portaria nº 299DPC, de 24 de setembro de 2018	Anexos 2-E	24ABR2018	
Mod 33	Portaria nº 342DPC, de 16 de outubro de 2018	Itens 0123 e Anexos 1-O	16OUT2018	
Mod 34	Portaria nº 373DPC, de 18 de outubro de 2019	Itens 0123 e Anexos 1-P e 1-Q	18OUT2019	

**PROPÓSITO**

Estabelecer normas de procedimentos relativos ao ingresso, inscrição e à carreira dos aquaviários pertencentes aos 1º, 2º, 3º, 4º 5º e 6º Grupos e para concessão e emissão de Certidão de Serviços de Guerra.

**ESCLARECIMENTO AO USUÁRIO DESTA PUBLICAÇÃO**

A partir de dezembro/2007 foram introduzidas, nesta Norma, alterações no Fluxo de Carreira dos aquaviários das Seções de Convés e Máquinas dos Grupos Marítimos; e da Seção de Convés dos Grupos Fluviários e Pescadores, passando a não ser mais exigida a realização do Curso de Aperfeiçoamento no nível 3, para a ascensão ao nível 4, para os aquaviários das categorias: Moço de Convés (MOC), Moço de Máquinas (MOM), Marinheiro Fluvial de Convés (MFC) e Pescador Profissional Especializado (PEP).

Em decorrência disso, não mais serão aceitas inscrições de aquaviários do nível 3 do Grupo Marítimos e da Seção de Convés dos Grupos Fluviários e Pescadores em Cursos de Aperfeiçoamento. Os aquaviários que já estiverem efetivamente matriculados poderão continuar a realização dos respectivos cursos, embora a conclusão dos mesmos não seja mais requisito exigido para a ascensão ao nível 4.

Os aquaviários enquadrados na situação acima mencionada e que já se encontrarem inscritos em Curso de Aperfeiçoamento, caso desejem, poderão solicitar o cancelamento de sua inscrição, sem prejuízo da sua ascensão ao nível 4. No entanto, para que possam ascender aos níveis superiores será necessário a aprovação no Curso de Aperfeiçoamento.

Embora considerando as especificidades da atividade de Marinha Mercante nas áreas marítimas de jurisdição do Brasil, bem como as prerrogativas da Autoridade Marítima Brasileira de decidir, quando assim for julgado necessário, sobre casos omissos e assuntos que exijam um posicionamento diferenciado daquele previsto na legislação pertinente, esta NORMAM está pautada na "International Convention on Standards of Training, Certification and Watchkeeping for Seafarers, 1978, as amended (CONVENÇÃO STCW-78, emendada), instrumento esse do qual o Brasil é signatário.

**CAPÍTULO 1**

**INGRESSO, INSCRIÇÃO E CÔMPUTO DE TEMPO DE EMBARQUE DE AQUAVIÁRIOS**

**SEÇÃO I**

**INGRESSO**

**0101 - DE AQUAVIÁRIOS NAS CATEGORIA DE OFICIAIS DO 1º GRUPO- MARÍTIMOS**

a) As categorias de Oficiais existentes no 1º Grupo-Marítimos são:

1- Seção de Convés:

I. Capitão de Longo Curso - CLC;

II. Capitão de Cabotagem - CCB;

III. Primeiro Oficial de Náutica - 1ON; e

IV. Segundo Oficial de Náutica - 2ON.

2- Seção de Máquinas:

I-Oficial Superior de Máquinas - OSM;

II-Primeiro Oficial de Máquinas -1OM; e

III-Segundo Oficial de Máquinas - 2OM.

b) Ingresso pelas Escolas de Formação de Oficiais da Marinha Mercante